

CONTRATO

Contrato nº 006 / 2021 – SEDHAS

Processo nº P114707/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Avenida Dr. Guarani, 364 inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária, Sra. Andrezza Aguiar Coelho, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2000010288563, e do CPF nº 014.071.833-89, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Estrada Sobral Marrecas, 13, Antônio C. Belchior, e a empresa Karine da Costa Oliveira - ME, com sede na Avenida Perimetral, 24, Centro, Granja, CEP: 62.430-000, Fone: (88) 99986-7070 / 99454-0077, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Karine da Costa Oliveira, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2002099107411, e do CPF nº 030.511.603-77, residente e domiciliada em Tianguá - CE, na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 525, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13 kg, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP. COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM CAPACIDADE DE 13KG. Complemento: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	ULRAGAZ	BOTTIÃO	62	R\$ 68,00	R\$ 4.216,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 4.216,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 4.216,00 (Quatro mil, duzentos e dezesseis reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377

Assinado de forma digital por
KARINE DA COSTA
OLIVEIRA.03051160377
Dados: 2021.03.09 10:07:36 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.16.482.0129.1.276.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.241.0422.2.343.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.311.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 18 (dezoito) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Não será aceita entrega de botijões de gás danificados, que apresente vazamentos, ou ainda, diferente do tipo que dispomos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante. O botijão que por ventura for detectado dano após a entrega, esse será separado e devolvido à CONTRATADA na entrega posterior.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377

Assinado de forma digital por KARINE
DA COSTA OLIVEIRA:03051160377
Dados: 2021.03.09 10:08:04 -03'00'

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

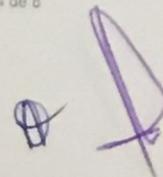
11.10. A CONTRATADA deverá fornecer Botijões de 13 kg, como comodato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377

Assinado de forma digital por KARINE
DA COSTA OLIVEIRA:03051160377
Dados: 2021.03.09 10:08:20 -03'00'





12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. José Wellington Araújo Moura, Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de

KARINE DA COSTA
OLIVEIRA/03051160377

Assinado de forma digital por
KARINE DA COSTA
OLIVEIRA/03051160377
Data: 2023.07.10 10:08:54 -0300

contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

KARINE DA COSTA

OLIVEIRA:03051160377

Assinado de forma digital por

KARINE DA COSTA

OLIVEIRA:03051160377

Dados: 2021.03.09 10:09:13 -03'00'

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.

Andrezza Aguiar Calho
CONTRATANTE

KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377

Assinado de forma digital por KARINE
DA COSTA OLIVEIRA:03051160377
Dados: 2021.03.09 10:09:32 -01'00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Francisco Campos Neto*
(nome da testemunha 1)
RG: 200103107948)
CPF: 01305411331

2. *Neto*
(nome da testemunha 2)
RG:
CPF: 142102903-00

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377

Assinado de forma digital por
KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377
Dados: 2021.03.09 10:10:09 -03'00'

Não classificados com base no item 4.7 do edital inaugural.	CRECIANA PAIVA CHAVES	7,00
	DANIEL DE SOUSA ALVES	0,00
	ELIABE BEZERRA ALBUQUERQUE	8,00
	EMMANUEL BARBOSA ALBUQUERQUE	0,00
	ITALO MARCELO DOS SANTOS DA SILVA	0,00
	JACINTO PEREIRA PERNA NETO	10,00
	LUCIANO PEDRO VASCONCELOS	4,00
	MARIA KATIA OLIVEIRA	11,00
OBI PEREIRA DA SILVA	6,00	
* Aplicado critério de desempate previsto na alínea "a" do item 6 do edital inaugural.		
** Aplicado critério de desempate previsto na alínea "b" do item 6 do edital inaugural.		

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0023/2019 - SEUMA - SUB-ROGANTE: Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, representada por Marília Gouveia Ferreira Lima. **SUB-ROGADO:** Secretaria da Infraestrutura, representada pelo Secretário David Machado Bastos. **ANUENTE:** empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. **DO OBJETO:** Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE transfere para a SUB-ROGADA todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo nº 0023/2019-SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de Revitalização de Estações de Tratamento de Esgoto, no Município de Sobral-CE, celebrado pela SUB-ROGANTE e a ANUENTE, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato. **DA ACEITAÇÃO:** A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando, por consequência, a ser titular do Contrato em tela, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do documento SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. **DA VIGÊNCIA:** Os efeitos jurídicos da presente sub-rogação terão vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento. Sobral/CE, 18 de março de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SUB-ROGANTE - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SUB-ROGADO - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO 006/2021 - SEDHAS - CONTRATANTE: Secretaria Municipal Dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO:** Karine da Costa Oliveira - ME (CNPJ 28.975.806/0001-14). **OBJETO:** Aquisição/fornecimento de gás liquefeito de petróleo 13kg, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 4.216,00 (quatro mil duzentos e dezesseis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2021. **SIGNATÁRIOS:** Andrezza Aguiar Coelho - Secretária Municipal Dos Direitos Humanos, Habitação E Assistência Social e KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, por meio de sua representante Karine da Costa Oliveira - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS - Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P145173/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 - SEDHAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completos (translado funerário e serviço funeral adulto), para atender às demandas desta secretaria. **VALOR GLOBAL:** R\$ 112.410,00 (Cento e doze mil e quatrocentos e dez reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADA:** M. GILVANIA SIMPLICIO DE SOUZA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.618.871/0001-07. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.02.08.2 44.0416.2207 .3390320 0.1990 000000 e 23.02.08.244. 0416.2207. 3390390 0.1990 000000. Sobral/CE, 18 de março de 2021. **RATIFICAÇÃO:** Ilmo. Sra. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P145173/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. **CONTRATADA:** M. GILVANIA SIMPLICIO DE SOUZA M, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.618.871/0001-07. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completos (translado funerário e serviço funeral adulto), para atender às demandas desta secretaria. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **MODALIDADE:** Dispensa Nº 024/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 112.410,00 (Cento e doze mil e quatrocentos e dez reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.02 .08.244.04 16.2207.33 903200. 1990000000 e 23.02.08.2 44. 0416.2207.33 903900.1990 000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 18/03/2021. **SIGNATÁRIOS:** Ilma. Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a Sra. Maria Gilvania Simplicio de Souza - Representante da empresa M. GILVANIA SIMPLICIO DE SOUZA ME. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P145273/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 - SEDHAS. **OBJETO:** Aquisição de 1.000 (hum mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19. **VALOR GLOBAL:** R\$ 121.250,00 (Cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADA:** G. DE BRITO PESSOA ANDRADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.01.0 8.122. 0045.2198 .33903200 .1990000000. Sobral/CE, 18 de março de 2021. **RATIFICAÇÃO:** Ilmo. Sra. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P145273/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. **CONTRATADA:** G. DE BRITO PESSOA ANDRADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15. **OBJETO:** Aquisição de 1.000 (hum mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **MODALIDADE:** Dispensa Nº 025/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 121.250,00 (Cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.01.08.1 22.0045. 2198.339032 00.1990000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 18/03/2021. **SIGNATÁRIOS:** Ilma. Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a Sra. Gislane de Brito Pessoa Andrade - Representante da empresa G. DE BRITO PESSOA ANDRADE. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 703, DE 08 DE MARÇO DE 2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a estabilidade provisória da servidora Leila de Sousa Linhares pelo estado de gravidez. **CONSIDERANDO** parecer favorável ao pedido de pagamento das verbas rescisórias referentes a 240 dias da servidora exonerada em 30 de dezembro de 2020. **RESOLVE:** Art. 1º - Efetuar o pagamento dos direitos norteados em parecer jurídico datado em 05 de março de 2021. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** em 08 e março de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO